

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 4.924-A, DE 2009

“Dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”

**Autor:** Deputado MAURO NAZIF

**Relator:** Deputado SABINO CASTELO  
BRANCO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa, de autoria do ilustre Deputado Mauro Nazif, que altera a Lei nº 7.498, de 1986, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências” para fixar em R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) o piso profissional dos enfermeiros, em 50% desse valor o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e, em 30%, o dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Em sua justificção, alega o Autor que *“...a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão exercer o ofício em apenas um estabelecimento.*

*A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os pacientes.*

Conclui o Parlamentar que o objetivo do Projeto de Lei apresentado é *“...não somente valorizar os profissionais, como também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população. Por essas razões, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.”*

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), em reunião datada de 16 de setembro de 2009, aprovou o Projeto de Lei com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jofran Frejat.

A Emenda aprovada na CSSF visa dar nova redação aos incisos I e II do art. 15-A proposto pelo art. 2º da proposição para fixar o piso salarial do Técnico de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, respectivamente, em 70% e 50% do valor do piso salarial do Enfermeiro.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CATSP), no prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas conforme Termo de Recebimento de Emendas datado de 8 de outubro de 2009.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Compete regimentalmente a esta Comissão Técnica a análise do Projeto de Lei nº 4.924-A, de 2009, quanto às questões relativas às relações de trabalho.

Nesse sentido, são extremamente relevantes os objetivos do Parlamentar ao apresentar a presente proposição que visa fixar um piso salarial para os enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Embora muitos possam criticar, a fixação de um piso salarial por lei é de fundamental importância para a boa atuação de determinadas atividades, porque proporciona melhores condições de trabalho aos profissionais, assegurando-lhes uma remuneração proporcional às suas responsabilidades. Isso certamente evita que profissionais já extremamente demandados física e psicologicamente tenham que trabalhar em vários estabelecimentos ou, até mesmo, desempenhar outras atividades no intuito de sobreviverem condignamente.

E é essa a realidade da maioria dos profissionais da área de saúde que, além de acumularem mais de um emprego com o intuito de conseguirem uma remuneração melhor, exercem suas atividades cumprindo uma carga horária elevada.

E toda a sociedade reconhece a importância da atividade da enfermagem, seja pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem ou a parteira.

Nossas razões para a aprovação do projeto de lei justificam também a aprovação da Emenda adotada pela CSSF, apresentada pelo Relator, Deputado Jofran Frejat, cujos argumentos gostaríamos de somar aos nossos:

*Pelas razões expostas, consideramos por demais oportuna a presente proposição. Todavia, entendemos ser necessário aperfeiçoarmos os percentuais do piso dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A realidade das unidades de saúde nos indicam, que tais profissionais têm sido os mais sacrificados de todo o sistema. Isso pode ser facilmente constatado pelo seu esforço na realização de inúmeras atividades pesadas tanto do ponto de vista físico quanto emocional, por serem os que mais diretamente lidam com uma população extremamente carente e muitas vezes desesperada. São, quase sempre, os primeiros a sofrerem as conseqüências das mazelas de nosso sistema de saúde.*

*Assim, apresentamos Emenda que passa o piso salarial do Técnico de Enfermagem para setenta por cento do piso salarial do Enfermeiro, e o piso salarial do Auxiliar de Enfermagem e Parteira para cinquenta por cento do piso de referência.*

Dessa forma, por entendermos que o objetivo da proposição que ora analisamos não é somente valorizar os profissionais, mas também contribuir para a melhoria de seu desempenho, sobretudo no que se relaciona com o atendimento à população, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.924-A, de 2009, e da Emenda aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO  
Relator